



GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____ DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022

“ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS ÀS LEIS MUNICIPAIS 652, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1999 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

O Excentíssimo Prefeito do Município de Itapeva/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itapeva/MG aprovou e ela sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Art. 1º - Fica criado e acrescido ao Anexo VI da Lei Municipal número 652, de 12 de novembro de 1999, o cargo a seguir:

I – Monitor Escolar

Código	TMA-4	TMA-5	TMA-6
Nível	I	II	III
Faixa de Vencimento	A-4	A-5	A-6

Súmula: Apoiar as atividades desempenhadas na Secretaria Municipal de Educação, nas ações de cuidar e educar.

Atribuições do Cargo:

1. Auxiliar as crianças na higiene pessoal, sempre que necessário e nos horários estabelecidos pela coordenação da instituição de ensino;
2. Colaborar com o educador na hora do repouso, organizando os colchonetes, lençóis, travesseiros e fronhas, para maior conforto dos alunos;
3. Responsabilizar-se, orientar e organizar os alunos e crianças, nas portarias de entrada e saída da instituição de ensino, que aguardam os pais e/ou embarcam no transporte de alunos, zelando pela sua segurança e bem-estar;
4. Fazer a limpeza e desinfecção dos brinquedos e demais equipamentos de recreação;
5. Oferecer e/ou administrar alimentação aos alunos nos horários pré-estabelecidos, de acordo com o cardápio estipulado por faixa etária;
6. Cuidar da higienização das crianças visando à saúde e bem-estar;
7. Estimular a participação das crianças nas atividades de grupo como jogos e brincadeiras, visando o desenvolvimento das mesmas;
8. Fazer anotações nas agendas dos alunos relatando os acontecimentos do dia para manter as mães informadas;
9. Auxiliar nas atividades pedagógicas de acordo com a orientação da professora e/ou superior hierárquico;
10. Zelar e controlar os objetos e roupas individuais das crianças e da instituição de ensino;

GABINETE DO PREFEITO

11. Acompanhar o transporte de alunos realizado por veículos oficiais, auxiliando o motorista na organização e controle de disciplina dos alunos, auxiliando esses no embarque e desembarque nos pontos pré-definidos;
12. Executar atividades correlatas.

Requisitos para ingresso no Nível Inicial da Carreira:
Escolaridade – Ensino Médio Completo

Art. 2º - O “ANEXO I – QUADRO DE PESSOAL DE MAGISTÉRIO” da Lei Municipal nº 652 de 12 de novembro de 1999 passa a acrescentar o seguinte cargo:

DENOMINAÇÃO DA CLASSE	NÍVEL	VAGAS	CÓDIGO	CARGA HORÁRIA
Monitor Escolar	I	30	TMA-4	40h/semanais
	II	1	TMA-5	40h/semanais
	III	1	TMA-6	40h/semanais

Art. 3º - O Anexo VII da Lei Municipal 652 de 12 de novembro de 1999 passa a incluir o seguinte cargo:

07	MONITOR ESCOLAR	TMA-4	0A	R\$ 1.935,00
----	-----------------	-------	----	--------------

Art. 4º – Ficam extintos os cargos públicos de Monitor de Creche com níveis de vencimentos e demais características constantes nos Anexos da Lei Municipal 652/1999.

Parágrafo Único – Os cargos extintos pelo caput deste artigo, e que estejam com vagas preenchidas, permanecerão como cargo em extinção até a exoneração/aposentadoria dos servidores ocupantes dos referidos cargos de provimento efetivo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapeva, 15 de fevereiro de 2022.

DANIEL PEREIRA DO COUTO
 Prefeito – Itapeva/MG



GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente

Nobres Vereadores,

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o inclusivo Projeto de Lei, que dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo junto à Secretaria Municipal de Educação, visando atender as demandas daquele órgão quanto a efetivação de novos servidores públicos com o intuito de atender de forma satisfatória e eficaz a população de Itapeva.

Não obstante o crescimento da cidade, com a ampliação de nossa área urbana, por conseguinte, o aumento da demanda da população por serviços de natureza essencial, impõe à Administração Pública, ações no sentido de repensar a estrutura organizacional dos conteúdos de sua competência, relativamente à atenção voltada diretamente aos municípios.

Assim, buscando atender satisfatoriamente aos administrados, com a criação dos cargos ora apresentados, estaremos criando novas formas de suprir as necessidades constitucionais da população, em espacial ao corrente aumento na demanda educacional, necessitando do acolhimento eficaz dos novos alunos pela instituição e ensino.

Por fim, ressaltamos que a criação de novos cargos de provimento efetivo, resulta em uma maior arrecadação previdenciária ao Instituto de Previdência Próprio (FAPEMI), o que garantirá a efetiva aposentadoria e pensões a nossos servidores que tanto contribuem para o progresso de nossa querida Itapeva.

Seguem, em anexo, a estimativa do impacto orçamentário-financeiro e a declaração do ordenador de despesas, de acordo com o disposto nos incisos I e II do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.



GABINETE DO PREFEITO

Consignamos que o projeto de lei em apreço possui previsão no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Na expectativa de que o projeto de lei venha a merecer a aprovação unânime dessa Colenda Câmara, firmamo-nos respeitosamente.

Atenciosamente,

DANIEL PEREIRA DO COUTO
Prefeito – Itapeva/MG